



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO

DADOS DA LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA Nº 016/2023 UASG: 980921	DATA DE ABERTURA: 14/12/2023 HORÁRIO: 9h30.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.571/2023-SECOM (E-DOC 17.347/2023)	ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
<b>OBJETO:</b> contratação de 03 (três) Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral dos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA / BRIEFING, <b>Anexos III e IV</b> do presente Edital.	
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b> TÉCNICA E PREÇO	
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> INDIRETA	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> Lei Federal nº. 12.232/2010, com a aplicação, de forma complementar, das Leis nº. 4.680/1965 e nº. 8.666/1993.	
<b>LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL, PROTOCOLO (ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES) E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:</b> Central Permanente de Licitação, situada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11 – Calhau – CEP 65.071-820 – São Luís/MA	
<b>MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:</b>  O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: <a href="http://www.saoluis.ma.gov.br/">www.saoluis.ma.gov.br/</a> - Central de Licitações.  Toda e qualquer comunicação será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail <a href="mailto:adriano.mendonca.cpl@gmail.com">adriano.mendonca.cpl@gmail.com</a> .	
<b>SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:</b>	
ANEXO I – Declarações A – Declaração de regularidade fiscal habilitatória; B – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Estado; C – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Município; D – Declaração ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços; ANEXO III – Projeto Básico;	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ANEXO IV – Briefing;  
ANEXO V – Minuta de Contrato.

**RESPONSÁVEL:**

**ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA**

Membro Relator

CPL/PMSL/MA

Portaria nº. 6.201/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 016/2023/CPL**

**PREÂMBULO**

A **Central Permanente de Licitação - CPL**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.537 de 16 de novembro de 2005 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 28.928, de 19 de janeiro de 2006, através de sua **Comissão de Licitação**, designada pela **Portaria nº. 6.201, de 25 de outubro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial do Município – DOM de mesma data**, ora denominada **COMISSÃO**, torna público que no local, hora e data adiante indicados, comunica aos interessados que realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **TÉCNICA E PREÇO** de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, conforme Processo nº. 280.29690/2021, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidades, sob o regime da Lei nº. 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº. 4.680/65 e nº. 8.666/93, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de 03 (três) Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral dos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais, conforme especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **BRIEFING, Anexos III e IV** deste Edital.

**1.2.** Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

**1.2.1.** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

**1.2.2.** A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;

**1.2.3.** A produção e à execução técnica das peças, projetos e ou material criados pela agência contratada.

**1.4.** A contratação dos serviços, elencados no **item 1.1**, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral

**1.4.1.** Objetivos Específicos:

**1.4.1.1.** Estabelecer estratégias de comunicação que possibilitem maior integração entre a **Prefeitura** e seus públicos estratégicos, de modo a contribuir com o cumprimento efetivo de sua missão institucional;

**1.4.1.2.** Comunicação Interna: estimular o público interno para gerar a percepção de real integração e pertencimento à instituição;

**1.4.1.3.** Comunicação Institucional: aproximar a população das atividades executivas e fortalecer a imagem institucional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**1.4.1.4.** Dar visibilidade às ações organizacionais e divulgar material alinhado aos valores institucionais que facilitem o entendimento aos públicos estratégicos;

**1.4.1.5.** Garantir a adequada exposição da imagem da **Prefeitura** nos veículos de imprensa;

**1.4.1.6.** Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional por meio de ferramentas audiovisuais;

**1.4.1.7.** Dar visibilidade à atuação da **Prefeitura** e aproximar a sociedade por meio de canais digitais, dentro outros;

**1.4.1.8.** Apresentar um plano de comunicação que atenda aos públicos internos e externos. Além de apresentar um sistema de controle de veiculação das mensagens publicitárias para aferição de resultados em todo o estado e fora dele. Os planejamentos irão compor a avaliação técnica da presente licitação, onde as concorrentes deverão apresentar:

a) Diagnóstico da situação;

b) Estratégia de Comunicação. (Novas ações)

c) Planejamento, Criação, Produção interna e intermediação de veiculação de campanhas publicitárias de comunicação social para divulgação das ações e políticas públicas da **Prefeitura Municipal de São Luís** de forma criativa; considerando o approach “**POR UMA CIDADE MELHOR**”.

**1.4.1.9.** As campanhas que serão criadas, produzidas e/ou veiculadas, de acordo com sua ideia criativa, deverão estar em plena sintonia com os instrumentos legais, diretrizes estratégicas e políticas públicas delineados em Plano de Comunicação e no conceito da **Prefeitura**, para atender as necessidades da **Prefeitura de São Luís**.

**1.5.** Os serviços previstos nos **itens 1.1 e 1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.5.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas, instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

**1.6.** Para a prestação dos serviços serão contratadas **03 (três) agências de propaganda**, doravante denominada agências, licitantes ou CONTRATADAS.

**1.7.** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/1965 e que tenham obtido **certificado de qualificação técnica de funcionamento**, nos termos da Lei nº. 12.232/2010.

**1.8.** A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos **itens 1.1 e 1.2** deste Edital.

**1.9.** Em relação aos custos internos, será aplicada a “Tabela Referencial de Custos de Serviços Internos” elaborada pela **Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO**, no uso de sua competência legal.

**1.9.1.** Os valores contemplados na lista da tabela, **são referenciais** e a FENAPRO recomenda que sejam observados pelas Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, tanto na prestação de serviços publicitários a clientes de iniciativa privada, como na prestação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de serviços à Administração Pública, com relação à última citada, no que não forem contrários ao que dispõe o art. 2º, §2º, da Lei nº. 12.232/2010.

**1.9.2.** Conforme preconiza o art. 6º da Lei nº. 12.232/2010, este instrumento convocatório obedece às exigências do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, **com exceção da exigência prevista no inciso II do seu § 2º, qual seja, a necessidade de elaborar-se um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.**

**1.10.** Valor estimado da contratação: **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).**

**1.10.1.** A **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**1.11.** Dotação orçamentária:

**Elemento da Despesa: 339039; Recursos: 0100; 0300; Projeto/Atividade: 2012 – Divulgação das ações governamentais.**

**1.12.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº. 4.680/65 e obtido o **certificado de qualificação técnica de funcionamento**, nos termos do art. 4º da Lei nº. 12.232/2010, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências da Lei nº. 12.232/2010.

**2.2.** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** que estejam constituídos sob a forma de consórcio, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar a competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidades técnica e econômico-financeira suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei nº. 12.232/2010, não sendo, portanto, necessário se consorciarem para obtenção de estrutura física e/ou profissional mínimas para participar do certame;
- b)** Agências declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- c)** Agências que estiverem suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do **Município de São Luís/MA**, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** Agências com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e)** Agências das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Luís/MA;
- f)** Agências cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da concorrência;
- g)** Agências que atuem sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**2.3. No caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), com fundamento nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão comprovar, quando da apresentação dos documentos de habilitação, sua condição como tal.**

**3. EDITAL: ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1.** O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br) - Central de Licitações. Toda e qualquer comunicação será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail [adriano.mendonca.cpl@gmail.com](mailto:adriano.mendonca.cpl@gmail.com) ou mediante retirada por meio de mídia digital (CD, pen drive e outros), no endereço Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11 - Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-820, **de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 16h30, e na sexta, das 8h30 às 12h.**

**3.2.** Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

**3.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Relator da Concorrência e encaminhadas para a **CPL**, no endereço Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11 - Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-820 ou no e-mail [adriano.mendonca.cpl@gmail.com](mailto:adriano.mendonca.cpl@gmail.com), que deverá ter o seu recebimento confirmado **até 02 (dois) dias úteis** antes do prazo marcado para abertura do certame.

**3.2.2. QUESTÕES DIVERSAS** – poderão ser obtidas junto à **Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM**, pelo e-mail [secomgabslz@gmail.com](mailto:secomgabslz@gmail.com).

**3.3.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Relator da Concorrência, e **protocoladas no Protocolo Geral da Central Permanente de Licitação – CPL**, situada na Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11 - Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-820, de segunda a quinta, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e sexta-feira, das 8h às 13h, ou no e-mail [adriano.mendonca.cpl@gmail.com](mailto:adriano.mendonca.cpl@gmail.com) com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**3.3.1.** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**3.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta **COMISSÃO**, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** antecedente à abertura da sessão pública.

**3.5.** A **COMISSÃO** decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelos licitantes.

**3.6.** Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública da Concorrência.

**3.7.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

**3.8.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data da abertura das propostas, se cidadão, e em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data das propostas, se licitante.

**4. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**4.1.** A Concorrência será processada e julgada pela **COMISSÃO**, na forma da Lei nº. 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**4.2.** A **Subcomissão Técnica** será constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, dos quais um não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Prefeitura Municipal de São Luís/MA**.

**4.3.** A escolha dos membros da **Subcomissão Técnica** dar-se-á por sorteio, em sessão pública e seu resultado será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio nos termos do art. 10 da Lei nº. 12.232/2010.

**4.4.** A **Subcomissão Técnica** terá as seguintes atribuições:

**4.4.1.** Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas;

**4.4.2.** Manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela **Comissão de Licitação**.

**4.5.** As demais formalidades acerca da escolha da subcomissão técnica seguirão o disposto na lei de regência.

### **5. ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**5.1.** No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento desta licitação, que será conduzida pela **Comissão de Licitação** e realizada em conformidade com a legislação pertinente, devendo os licitantes entregarem, primeiramente, os 04 (quatro) envelopes.

**5.2.** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea "a".

**5.2.1.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, **fora dos envelopes**.

**5.2.2.** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

**5.2.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/licitante.

**5.3. Recebimento dos Envelopes:** Proceder-se-á o recebimento dos **ENVELOPES 1, 2, 3 e 4** contendo os documentos da Proposta Técnica e Proposta de Preços, observado as recomendações abaixo:

#### **I – ENVELOPE 1**

**a)** Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**;

**b)** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, **obrigatoriamente**, pela **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

**b1)** O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada de **segunda a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**quinta-feira, das 8h30 às 16h30, e na sexta, das 8h30 às 12h.**

- b2)** O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.
- c)** Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.
- d) Não poderá:**
- d1)** ter nenhuma identificação;
  - d2)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante;
  - d3)** estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante.
- e)** Não deverá ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope.

**II – ENVELOPE 2**

- a)** Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa;
- b)** O envelope deverá ser opaco, providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c) NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste envelope;
- d)** Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE 2**

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.571/2023-SECOM

**PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)**

O envelope 2 deverá ser opaco, identificado com denominação social e o cadastro no CNPJ/MF do licitante

**III – ENVELOPE 3**

- a)** Deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- b)** O envelope deverá ser opaco, providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- c) NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Envelope 1) que possibilite a identificação da autoria deste;
- d)** Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ENVELOPE 3**

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.571/2023-SECOM

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO**

O envelope 3 deverá ser opaco, identificado com denominação social e o cadastro no CNPJ/MF do licitante

**IV – ENVELOPE 4**

- a) A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no **ENVELOPE 4**;
- b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pelo licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Envelope 1)** e possibilite a identificação da autoria deste;
- d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE 4**

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.571/2023-SECOM

**PROPOSTA DE PREÇOS**

O envelope 4 deverá ser opaco, identificado com denominação social e o cadastro no CNPJ/MF do licitante.

**6. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. O licitante apresentará **PROPOSTA TÉCNICA**, elaborada com base nas informações expressas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **BRIEFING, Anexos III e IV** deste Edital, e de um conjunto de informações referentes ao proponente, estruturada de acordo com os quesitos a seguir, com base na Lei nº. 12.232/10:

QUESITOS	SUBQUESITOS
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
<b>Capacidade de Atendimento</b>	
<b>Repertório</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

<b>Relatos de Soluções de problemas de comunicação</b>	
--	--

**6.2.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**6.3. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (ENVELOPE 1)**

**6.3.1.** O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**: para a sua apresentação, o licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) Em papel A4 orientação retrato – impresso ou digital não editável;
- b) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, tamanho 11 (onze);
- h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 10, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- i) Capa e contracapa em papel A4, ambas em branco;
- j) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- l) Sem nenhum tipo de identificação.

**6.3.2.** As especificações do **item 6.3** não se aplicam às peças de que trata a **alínea ‘b’ do item 6.9.3** e à indicação prevista no **item 6.9.3.3.6** deste Edital.

**6.3.3.** Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - c.1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **item 6.4** cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
  - c.2) impressas ou digitais na orientação paisagem.

**6.3.4.** Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, os licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

**6.4.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, **estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas**, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquesitos.

**6.5.** Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídias poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores;

**6.6.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

**6.7.** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito da Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata a **alínea “j” do item 6.3.1**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.8.** O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº 2**.

**6.9.** Os textos dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base, também, no Briefing – **ANEXO IV**, deste Edital, observadas as seguintes disposições:

**6.9.1. Subquesto 1 - Raciocínio Básico:** sob a forma de texto, o licitante apresentará:

- a) Análise das características e especificidades do Anunciante e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

**6.9.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**6.9.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa:** apresentação da proposta da campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que o licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que o licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no **item 6.9.3.3** deste Edital.

**6.9.3.1.** A descrição mencionada na **alínea 'a' do item 6.9.3** está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

**6.9.3.2.** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no **item 6.9.3.3**, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na **alínea 'a' do item 6.9.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

**6.9.3.3.** Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do **item 6.9.3** estão **limitados a 10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou *layout* montado dos materiais de não mídia

**6.9.3.3.1.** Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.9.3.3.2.** Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**6.9.3.3.3.** O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

**6.9.3.3.4.** Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

**6.9.3.3.5.** Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

**6.9.3.3.6.** Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na **alínea 'a' do item 6.9.3**, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

**6.9.3.4.** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) Um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados 02 (duas) peças;
- f) Um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças;

**6.9.3.4.1.** Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à **alínea 'd' do item 6.9.3.4**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

**6.9.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:** constituída de:

a) apresentação em que o licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação;

b) simulação de plano de distribuição em que o licitante indicará todas as peças e/ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

**6.9.4.1.** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e)** as quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia;
- h)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

**6.9.5.** Nessa simulação:

- a)** Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c)** Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680/65;
- d)** Deverão ser desconsiderados os honorários, se for o caso, e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

**6.9.6.** Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

**6.10. Quesito 2 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (ENVELOPE 2)**

**6.10.1.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I – ter a identificação do licitante;
- II – ser datado;
- III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.11. Quesito 3 - Capacidade de Atendimento (ENVELOPE 3)**

**6.11.1.** O conjunto de informações que se trata da proposta técnica composta de um plano de comunicação publicitária, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

**6.11.2.** O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 11, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.11.3.** Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

**6.11.4.** Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**6.11.5.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais o licitante apresentará:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a ralação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### 6.12. Quesito 4 – Repertório

**6.12.1.** O licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 11, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.12.2.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº 2**.

**6.12.3.** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

**6.12.4.** O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante.

**6.12.5.** O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**6.12.6.** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01.01.2019.

**6.12.7.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **item 6.12.1** ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**6.12.8.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em arquivo digital, DVD, CD ou pendrive, executáveis no sistema operacional Windows.

**6.12.9.** Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**6.12.10.** Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**6.12.11.** As peças e/ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo **Município de São Luís – MA**, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

### 6.13. Quesito 5 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**6.13.1.** O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte arial, tamanho 11, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**6.13.2.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **INVÓLUCRO Nº. 2**.

**6.13.3.** O licitante deverá apresentar **02 (dois)** Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o **máximo de 02 (duas) páginas**, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**6.13.4.** O Relato:

- I – Deverá ser laborado pelo licitante, em papel que a identifique;
- II – Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário do licitante responsável por sua elaboração;
- III – Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo **Município de São Luis – MA**, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- IV – Deverá estar formalmente referendado pelo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

**6.13.5.** A validação deve ser feita em documento apartado dos Relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o **item 6.13.3**. No documento de validação constará, além do ateste, o número do contrato, o nome do signatário, seu cargo e sua assinatura.

**6.13.6.** Os Relatos de que trata o **item 6.13.3** devem ter sido implementados a partir de 01.05.2021.

**6.13.7.** É permitida a inclusão de **até 03 (três)** peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato.

**6.13.8.** As peças e/ou material que compuser o Relato não são contabilizadas nas 02 páginas do Relato.

**6.13.9.** Além do Relato, para cada peça e/ou material deverá ser apresentada uma ficha técnica com indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

**6.13.10.** Se incluídas:

- I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em CD, DVD ou PEN DRIVE, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no **item 6.13.1** ou ser apresentadas soltas;
- II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **item 6.13.1**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverão ser preservadas a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

**6.13.11.** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no **item 6.13.7**, deverá compor o limite de páginas estabelecido no **item 6.13.3** para descrição do Relato.

## **7. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 4)**

**7.1.** A Proposta de Preços do licitante deverá ser apresentada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;
- b) Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 7.2.** O licitante deverá apresentar **Planilha de Preços Sujeitos a Valoração**, a ser elaborada apenas com as informações constantes no **ANEXO II** deste edital.
- 7.3.** O licitante deverá elaborar **Declaração** na qual estabelecerá:
- 7.3.1.** Os percentuais máximos em relação aos preços previstos na tabela da **Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO**, a serem pagos pela **Prefeitura Municipal de São Luís/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM**:
- 7.3.1.1.** Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- 7.3.1.2.** Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
- 7.3.2.** Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **Prefeitura Municipal de São Luís – CMSL** as vantagens obtidas;
- 7.3.3.** Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.
- 7.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O **prazo de validade da proposta** deverá ser de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação, respeitando o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 8.1.** O licitante cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela **COMISSÃO**.
- 8.2.** Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no **ENVELOPE 5**, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE 5**

CONCORRÊNCIA Nº 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11.571/2023-SECOM

**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO**

O envelope 5 deverá ser apresentado apenas pelos licitantes classificados, devendo ser entregue em envelope opaco, lacrado, com a denominação social do licitante conforme previsto no Edital.

- 8.3.** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem os documentos relacionados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – item 8.10.**

### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**8.4.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**8.4.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**8.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ/MF**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica;

**b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, através da **Certidão Conjunta** emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União, inclusive relativa a contribuições previdenciárias, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

**d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, emitida **até 90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação das seguintes Certidões, emitidas pelo Órgão competente, que comprove a situação regular do licitante junto aos tributos estaduais relacionados à atividade econômica licitada:

**f.1) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**

**f.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou Certidão conjunta.**

**f.3) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, ou **DECLARAÇÃO** de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, conforme Modelo **ANEXO I - A.****

**g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

até **90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação das seguintes Certidões, emitidas pelo Órgão competente que comprove a situação regular da licitante junto aos tributos municipais relacionados à atividade econômica licitada:

- g.1) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;**
- g.2) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, ou Certidão conjunta;**
- g.3) Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, ou **DECLARAÇÃO** de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, conforme Modelo **ANEXO I - B**.**

**8.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata as alíneas “f” e “g”, for comprovada mediante a apresentação de **uma única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, caberá ao licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.5.2.** Caso o licitante detentor de menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **ME/EPP**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.5.3.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.6.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no **item 1.1** deste edital.

**8.6.2.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº. 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o **Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP)**.

**8.6.2.1.** O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

**8.6.2.2.** O documento obtido no *site* do CENP ou entidade equivalente terá sua validade verificada pela **COMISSÃO**.

### 8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.7.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data **não excedente a 90 (noventa) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

**a)** No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**8.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando **encerrados há mais de 03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.

**a)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**b)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

**c)** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**c.1)** O licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**c.2)** A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

**d)** Serão considerados como legais o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**d.1)** Publicados em Diário Oficial ou;

**d.2)** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**d.3)** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**d.4)** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**e)** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

**8.8. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA:**

**8.8.1. DECLARAÇÃO** do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO I – C**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**8.9.1. DECLARAÇÃO** do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo **ANEXO I – D**.

**8.9.2. DECLARAÇÃO** de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo **ANEXO I – E**.

**8.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.10.1.** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.2.** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela **COMISSÃO**.

**8.10.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Projeto, no Edital e seus Anexos.

**8.10.4.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei, e serão anexados ao processo licitatório, inclusive na hipótese da apresentação de documentos originais.

**8.10.5.** As autenticações poderão ser feitas pelos membros da **COMISSÃO**, mediante cotejo da cópia com o original.

**9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1.** Os **ENVELOPES 1, 2, 3 e 4** serão recebidos na data e horário estipulados no preâmbulo do Edital e em seguida, em ato público, serão rubricados pela **COMISSÃO** e pelos licitantes presentes e após remetido para exame da Subcomissão.

**9.1.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da **CPL** em contrário.

**9.1.2.** Os integrantes da Subcomissão Técnica **NÃO** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preço.

**9.2. PRIMEIRA SESSÃO:**

**9.2.1** Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no **DADOS DA LICITAÇÃO** deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

**9.2.1.1.** Identificação dos representantes dos licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no **item 5.2**;

**9.2.1.2.** Entrega dos **ENVELOPES 1, 2, 3 e 4**;

**9.2.1.2.1.** O não recebimento do **ENVELOPE 1**, também impedirá de receber os demais envelopes do mesmo licitante.

**9.2.1.3.** Rubricar, no fecho, os **ENVELOPES 2 e 4** que permanecerão fechados sob a guarda da **CPL**, e separá-los dos **ENVELOPES 1 e 3**;

**9.2.1.4.** Retirar e rubricar o conteúdo dos **ENVELOPES 1 e 3**.

**9.2.2.** Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

envelope, documento ou embalagem será recebido.

**9.2.6.** A **COMISSÃO**, antes da abertura do **ENVELOPE 1**, adotará medida para evitar que seus membros e ou os representantes dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitário.

**9.2.8.** Abertos os **ENVELOPES 1 e 3**, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **COMISSÃO**.

**9.2.9.** A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **ENVELOPES 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:

- a) suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela **Subcomissão Técnica** das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação.
- b) encaminhamento pela **CPL à Subcomissão Técnica**, dos **ENVELOPES 1**;
- c) elaboração e encaminhamento, pela **Subcomissão Técnica à COMISSÃO**, do relatório de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, com a pontuação e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.
- d) encaminhamento, pela **CPL à Subcomissão Técnica**, dos **ENVELOPES 3**;
- e) elaboração e encaminhamento, pela **Subcomissão Técnica à COMISSÃO** do relatório de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação, com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

**9.2.10.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no **item 10.1.4**, a **Subcomissão Técnica** atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da **Subcomissão Técnica**, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**9.2.11.** O disposto no **item 10.1.4** não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura dos **ENVELOPES 2**.

**9.2.12.** As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelos licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada licitante.

### **9.3. SEGUNDA SESSÃO:**

**9.3.1.** Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas (**ENVELOPES 1 e 3**) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela **Subcomissão Técnica**, a **CPL** designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes dos licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, o licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no **item 5.2**;
- b) abertura do receptáculo contendo os **ENVELOPES 2 e 4**
- c) abertura e rubrica do conteúdo do **ENVELOPE 2**, cotejo das vias não identificadas (**ENVELOPE 1**) com as vias identificadas (**ENVELOPE 2**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
- d) elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao Plano de Comunicação Publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica.
  - d.1) Executar o sorteio previsto no **item 10.1.5.**, quando for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**9.3.2.** Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como os licitantes que foram desclassificados.

**9.3.3.** Do resultado do julgamento e classificação ou desclassificação, caberá recurso.

**9.3.3.1.** Havendo desistência expressa de todos os concorrentes, do direito de interpor recurso, o que constará em Ata, a **COMISSÃO** dará prosseguimento ao certame.

### 9.4. TERCEIRA SESSÃO:

**9.4.1.** Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a **COMISSÃO** designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – **ENVELOPE 4** dos licitantes classificados. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes dos licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, o licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no **item 5.2**;
- b) abertura dos **ENVELOPES 4**, exame e rubrica de seus conteúdos pela **COMISSÃO** e representantes.
- c) julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços, nos termos da exigência fixada no edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação.
- e) do julgamento das propostas caberá recurso.
  - e.1) havendo desistência expressa de todos os concorrentes, do direito de interpor recurso, o que constará em Ata, a **COMISSÃO** dará prosseguimento ao certame.

### 9.5. QUARTA SESSÃO:

**9.5.1.** Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a **COMISSÃO** designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação – **ENVELOPE 5** dos licitantes classificados. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) identificação dos representantes dos licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, o licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no **item 5.2**;
- b) recebimento e abertura dos **ENVELOPES 5**, dos licitantes classificados e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e exigências fixadas no edital.
- c) caso a **COMISSÃO** julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.
- d) do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

## 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

### 10.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**10.1.1.** O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º da Lei nº. 12.232/2010, em sessão pública, pela **COMISSÃO**;
- b) Encaminhamento das propostas técnicas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.1.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

**10.1.2.1. Plano de Comunicação Publicitária**

**10.1.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:**

- a)** das funções e do papel da **Prefeitura Municipal de São Luís** nos contextos social, político e econômico;
- b)** da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **Prefeitura Municipal de São Luís** com seus públicos;
- c)** das características da **Prefeitura Municipal de São Luís** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d)** sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e)** dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo **Município de São Luís – MA** expressos no Termo de Referência e Briefing;
- f)** das necessidades de comunicação da **Prefeitura Municipal de São Luís** para enfrentar esses desafios ou problemas.

**10.1.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:**

- a)** a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da **Prefeitura Municipal de São Luís - MA** e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c)** a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da **Prefeitura Municipal de São Luís - MA** com seus públicos;
- d)** a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação da **Prefeitura Municipal de São Luís - MA**;
- e)** a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f)** a capacidade de articular os conhecimentos sobre a **Prefeitura Municipal de São Luís - MA**, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Termo de Referência e Briefing e a verba disponível.

**10.1.2.1.3. Ideia Criativa:**

- a)** sua adequação aos desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação da **Prefeitura do Município de São Luís - MA**;
- b)** sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo licitante;
- c)** sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d)** a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e)** a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- f)** a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- g)** a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- h)** sua pertinência às atividades da **Prefeitura do Município de São Luís - MA** e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- i) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;
- j) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento;
- l) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam.

**10.1.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **Prefeitura do Município de São Luís - MA**;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**10.1.2.2. Capacidade de Atendimento**

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais dos licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) o tempo de experiência dos profissionais do licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **Prefeitura do Município de São Luís - MA**;
- d) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a **Prefeitura Municipal de São Luís - MA** e o licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da **Prefeitura do Município de São Luís - MA**, sem ônus adicional durante a vigência do contrato;
- g) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.

**10.1.2.3. Repertório:**

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

**10.1.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:**

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.1.3.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a **100 (cem)** e será apurada segundo a metodologia a seguir.

**10.1.3.1.** Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS		PONTOS
<b>Plano de Comunicação Publicitária, sendo:</b>		<b>70:</b>
Raciocínio Básico	05 pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos	
Ideia Criativa	25 pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos	
<b>Capacidade de Atendimento</b>		<b>10</b>
<b>Repertório</b>		<b>10</b>
<b>Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação</b>		<b>10</b>
<b>Pontuação máxima total</b>		<b>100</b>

**10.1.3.2.** A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

**10.1.3.3.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos.

**10.1.3.4.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**10.1.3.4.1.** A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

**10.1.3.4.2.** Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, os licitantes que obtiverem as maiores notas.

**10.1.4.** Será Desclassificada a Proposta que:

**10.1.4.1.** Não atender as exigências do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**10.1.4.2.** Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua Proposta Técnica;

**10.1.4.3.** Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;

**10.1.4.4.** Tentar influenciar a **COMISSÃO** ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

**10.1.5.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela **COMISSÃO** cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidados todos os licitantes.

## **B) DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **10.2. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.2.1.** Com base na Lei nº. 12.232/2010 e em consonância com a Lei nº. 8.666/93, uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste

Página 25 de 125





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Edital, no Termo de Referência e no Briefing – **ANEXOS III e IV** deste edital, e seus demais anexos.

**10.2.2.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**10.2.3.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes da proposta de preços do licitante, cujo modelo constitui o **ANEXO II** deste edital, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, **não será aceito:**

**a)** Desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela da **Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO**, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, nos termos da Lei nº. 4.680/1995;

**b)** Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão do licitante.

**c)** Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação, planejamento, produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**d)** Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

**10.2.4.** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a **COMISSÃO** considerará o preço por extenso.

**10.2.5.** A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela **Prefeitura:**

**10.2.5.1.** Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

**10.2.5.2.** Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

**10.2.6.** A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a **Prefeitura** efetuará o pagamento no prazo de **30 dias** a contar do recebimento da nota fiscal.

**10.2.7.** Os preços ofertados pelo licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, veiculação, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

**10.2.8.** Deve ser atendida a disposição do § 3º do art. 44 da Lei nº. 8.666/93, onde se estabelece a impossibilidade de apresentação de propostas com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**10.2.9.** Além da remuneração prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência no percentual de **20% (vinte por cento)** concedido aos veículos de comunicação, em conformidade com a Lei nº. 4.680/65 e a Lei nº. 12.232/2010.

**10.2.10.** A Classificação se dará da seguinte forma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**10.2.10.1.** A **COMISSÃO** calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

<b>Desconto/Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na <b>alínea 'a' do item 18.3</b>	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na <b>alínea 'b' do item 18.3</b>	$P2 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na <b>alínea 'c' do item 18.3</b>	$P3 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na <b>alínea 'd' do item 18.3</b>	$P4 = 5,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.	

**10.2.11.** A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no **item 10.2.10.1**, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

**10.2.12.** No tipo Técnica e Preço não haverá negociação.

**10.2.13.** O preço a ser considerado na classificação final é constante da proposta de preços do licitante que chegou a esta etapa.

### **C) DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**10.3.1.** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº. 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

**10.3.2.** Será vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que tenha obtido a maior média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços.

**10.3.3.** A média ponderada de cada licitante será obtida através da equação:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{\text{NOTA PROPOSTA TÉCNICA (8)} + \text{NOTA PROPOSTA DE PREÇOS (2)}}{10}$$

**10.3.4.** Caso haja empate na média final, o desempate será procedido mediante sorteio público, para o qual serão convidados todos os licitantes classificados no julgamento final.

### **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à **CPL** pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**11.1.1.** O licitante classificado no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijado do certame.

**11.1.2.** Para se habilitar, o licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista no **item 8**.

**11.2.** A **COMISSÃO** analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**11.2.1.** Se nenhum licitante restar habilitado, a **Prefeitura Municipal de São Luís** reabrirá a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

fase de Habilitação, com nova convocação de todos os licitantes classificados no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO:

**12.1.** Após o julgamento, a **CPL** encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, Adjudicar e Homologar o objeto do certame às **03 (três) empresas vencedoras** e, após, a Adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.

**12.2.** As cláusulas gerais do instrumento contratual constam do **ANEXO V**, deste edital.

**12.3.** A Adjudicatária deverá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.

**12.4.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.

**12.5.** Quando, nos termos previstos no art. 62, Lei nº. 8.666/93, o instrumento contratual for autorização de fornecimento/execução de serviços, esta será encaminhada ao vencedor após a homologação do certame e emissão da respectiva nota de empenho.

**12.6.** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder a adjudicação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**12.7.** A CONTRATADA deverá prestar **garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do **item 29** do Projeto Básico – **ANEXO III** e do **item 16**, deste edital.

### 11. DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1.** A **Secretaria Municipal de Comunicação** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** Serão nomeados um Gestor/Fiscal titular e/ou substituto, para executar a fiscalização da contratação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**11.3.** A fiscalização pela **Secretaria Municipal de Comunicação** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**11.4.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **Secretaria Municipal de Comunicação**.

**11.5.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.6.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**11.7.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste projeto.

**11.8.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentadas pela fiscalização.

**11.9.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Comunicação**.

### **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**12.1.** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto nos arts. 73 e 74, da Lei nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, nos termos do **item 26** do Projeto Básico – **ANEXO III** deste Edital.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** O(s) pagamento(s) serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos previstos nos **itens 26.1 e 26.2** do Projeto Básico – **ANEXO III** deste Edital, nos termos do seu **item 26** e da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

### **14. DESCONTO DE AGÊNCIA**

**14.1.** Além da remuneração prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência no **percentual de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação**, em conformidade com a Lei nº. 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº. 57.690/1966.

**14.2.** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº. 12.232/2010.

### **15. DOS DIREITOS AUTORAIS**

**15.1.** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste projeto.

**15.2.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no Projeto Básico – **ANEXO III** deste Edital.

**15.3.** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**15.4.** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

**15.5.** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste projeto.

**15.6.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no **máximo 50% (cinquenta por cento)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**15.7.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do **IGP-DI** da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**Fundação Getúlio Vargas**, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**15.8.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no **máximo 50 % (cinquenta por cento)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**15.9.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos **itens 15.6 e 15.8**, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos para esta licitação.

**15.10.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**15.11.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

**15.12.** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o **prazo de 5 (cinco) anos**, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

## **16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor do contrato**, estimado para a execução dos serviços, no **prazo de até 20 (vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**16.2** Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993; a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**16.3** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente onde a CONTRATANTE informar, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**16.4** Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**;
- b) a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**16.5** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**16.6** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Órgão/entidade licitante.

**16.7** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

**16.8** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste projeto, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

**16.9** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**16.10** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**16.11** Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

**16.12** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**16.13** A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

**16.14** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do **Banco Central do Brasil**.

## 17 DO REAJUSTE

**17.1** As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, III, da Lei nº. 8.666/93.

## 18 DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto desta licitação.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Com fundamento no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 1,5% (um por cento e meio)** sobre o valor da contratação, a CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

que:

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Fraudar a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;

**19.2** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**19.3** Cometer fraude fiscal; ou

**19.4** Fizer declaração falsa.

**19.5** Com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº. 8.666/93; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste projeto, com as seguintes sanções:

**19.5.1 Advertência;**

**19.5.2 Suspensão temporária** de participação em licitação com o Município, por prazo **não superior a 2 (dois) anos;**

**19.5.3 Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos; ou

**19.5.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.6** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 1% (um por cento)** do valor do contrato.

**19.7** Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

**19.7.1** O atraso injustificado no prazo de entrega **superior a 20 (vinte) dias;**

**19.7.2** A entrega de objeto diverso daquele contratado.

**19.8** No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

**19.8.1** De **0,2% (zero virgula dois por cento)** do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, **até o limite de 1,5% (um por cento e meio)** do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

**19.8.2** De no **máximo 1,5 % (um por cento e meio)** do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas;

**19.9** O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de **até 1,5% (um e meio por cento)** do valor contratado.

**19.10** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**19.10.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

**19.10.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**19.10.3** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**20. DOS RECURSOS:**

**20.1.** Dos atos da Administração cabem recursos, incumbindo à **COMISSÃO** e à proponente observar o disposto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, **05 (cinco) dias úteis** após a ciência oficial do ato;

**20.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados **até às 18h do último dia do prazo**, na **Central Permanente de Licitação**, no endereço Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11 - Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-820

**20.2.1.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser aceitos através do e-mail [adriano.mendonca.cpl@gmail.com](mailto:adriano.mendonca.cpl@gmail.com), **desde que a peça recursal esteja anexada e devidamente assinada**, sendo obrigatório a sua confirmação através de e-mail.

**20.3.** Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

**20.4.** Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.

**20.5.** A **CPL** reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de São Luís - MA.

**21.2.** É facultada à **COMISSÃO** ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.3.** Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

**21.4.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**21.4.2.** A nulidade de procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.

**21.4.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.5.** As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**21.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a **Prefeitura Municipal de São Luís - MA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Central Permanente de Licitação**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**21.9.** Os demais atos relativos a esta licitação, serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial.

**21.10.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.11.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

**22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Fazem parte do presente edital:

ANEXO I – Declarações

- A - Declaração de regularidade fiscal habilitatória;
- B – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Estado;
- C – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Município;
- D – Declaração;
- E – Declaração de pessoa jurídica.

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Projeto Básico;

ANEXO IV – Briefing;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

São Luis – MA, 26 de outubro de 2023.

**ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA**

Membro Relator

CPL/PMSL/MA

Portaria nº. 6.201/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÕES**

**ANEXO I - A**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO**

**MODELO**

**À Central Permanente de Licitação - CPL**

**Concorrência nº. 016/2023**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº .....,  
DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide  
tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado ..... (do  
domicílio ou sede do licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I - B**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO**

**MODELO**

**À Central Permanente de Licitação - CPL**

**Concorrência nº. 016/2023**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº .....,  
DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está cadastrada  
(inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de  
..... (do domicílio ou sede do licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I - C**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA**

**MODELO**

**À Central Permanente de Licitação - CPL**

**Concorrência nº. 016/2023**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

Nome completo \_\_, representante legal da Empresa\_\_, com sede na Rua\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº. 8.666/93.

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I - D**

**DECLARAÇÃO**

**MODELO**

**À Central Permanente de Licitação - CPL**

**Concorrência nº. 016/2023**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

A (Empresa) inscrita no CNPJ n. .... por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. .... e do CPF. ...., DECLARA sob as penas da Lei:

- conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **ENVELOPE 01**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital.
- elaboração independente de Proposta:
- que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
- que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
- que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de ..... antes da abertura oficial das propostas.

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO I - E**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**MODELO**

**À Central Permanente de Licitação - CPL**

**Concorrência nº. 016/2023**

**Processo Administrativo nº .....**

**Objeto: .....**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz**

Local e data.

Nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**MODELO**

**PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 17.347/2023-  
SECOM**

<b>Razão Social da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Municipal/ Estadual:</b>

**OBJETO: Prestação de serviços publicitários, a ser realizado conforme edital e seus anexos.**

**A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar de sua apresentação.**

- Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº. 016/2023 promovida pela Prefeitura Municipal de ....., serão cobrados os seguintes honorários:
- Honorários de .....% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- Honorários de .....% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência;
- Honorários de .....% (..... por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.
- Remuneração de .....% (.....por cento) do valor da mídia digital contratada com a intermediação da agência, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.
- Desconto a ser concedido à Prefeitura de ..... sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos internos da Federação Nacional de Agências de Propaganda – FENAPRO de .....%(..... por cento);
- Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:  
a) Remuneração de até .....% (..... por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

pactuado.

b) Remuneração de até .....% (..... por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.

- Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de São Luís procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais.
- Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à PREFEITURA as vantagens obtidas.

<b>LOCAL:</b>	<b>DATA:</b>
---------------	--------------

<b>Nome do REPRESENTANTE:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Assinatura do REPRESENTANTE:</b>	

**Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO III  
PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação através da modalidade **Concorrência tipo TÉCNICA E PREÇO**, sob a égide da Lei 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar, das Leis nº 4680/1965 e nº 8.666/1993, de 03 (três) Agências de Publicidade e Propaganda para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral dos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

**1.2** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;

1.2.3 A produção e à execução técnica das peças, projetos e ou material criados pela agência contratada.

**2. DOS OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO**

**2.1 Gerais:**

2.1.1 Ressaltar o papel da Prefeitura Municipal de São Luís na vida dos ludovicenses, enfatizando que muitos dos benefícios e mudanças socioeconômicas advêm de decisões e ações que são tomadas neste Poder.

**2.3 Específicos**

2.3.1 Estabelecer estratégias de comunicação que possibilitem maior integração entre a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prefeitura e seus públicos estratégicos, de modo a contribuir com o cumprimento efetivo de sua missão institucional.

2.3.2 Comunicação Interna: estimular o público interno para gerar a percepção de real integração e pertencimento à instituição;

2.3.3 Comunicação Institucional: aproximar a população das atividades executivas e fortalecer a imagem institucional;

2.3.4 Dar visibilidade às ações organizacionais e divulgar material alinhado aos valores institucionais que facilitem o entendimento aos públicos estratégicos;

2.3.5 Garantir a adequada exposição da imagem da Prefeitura nos veículos de imprensa;

2.3.6 Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional por meio de ferramentas audiovisuais;

2.3.7 Dar visibilidade à atuação da Prefeitura e aproximar a sociedade por meio de canais digitais, dentro outros.

2.3.8 Apresentar um plano de comunicação que atenda aos públicos internos e externos. Além de apresentar um sistema de controle de veiculação das mensagens publicitárias para aferição de resultados em todo o estado e fora dele. Os planejamentos irão compor a avaliação técnica da presente licitação, onde as concorrentes deverão apresentar:

a) Diagnóstico da situação;

b) Estratégia de Comunicação. (Novas ações)

c) Planejamento, Criação, Produção interna e intermediação de veiculação de campanhas publicitárias de comunicação social para divulgação das ações e políticas públicas da Prefeitura Municipal de São Luís de forma criativa; considerando o approach **“POR UMA CIDADE MELHOR”**.

2.3.9 As campanhas que serão criadas, produzidas e/ou veiculadas, de acordo com sua ideia criativa, deverão estar em plena sintonia com os instrumentos legais, diretrizes estratégicas e políticas públicas delineados em Plano de Comunicação e no conceito da Prefeitura, para atender as necessidades da Prefeitura de São Luís.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 As especificações técnicas do objeto se dão pela mídia, veiculação, publicidade legal, criação, produção das ações e materiais, dentre outros, das ações do Executivo e seus secretariados, e pelas discriminações de contexto mencionadas no Briefing, parte integrante deste Projeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**3.2** O objeto da licitação é a permanente, de natureza contínua e necessária prestação de serviços destinados à veiculação, publicidade legal, publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, dentre outros.

**3.3** Entende-se por publicidade legal aquela que destina-se a divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em Diário Oficial e jornais de grande circulação.

**3.4** Entende-se por veículos de comunicação, a campanha que chega através de quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, como por exemplo os caso de canais de televisão, rádio, jornal, revista, entre outros.

### **4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**4.1** A Prefeitura de São Luís trabalha a comunicação de forma direta e indireta, objetiva e integrada e a contratação de uma agência de publicidade, permitirá maior amplitude às estratégias de comunicação, dinamizando através da geração de conteúdo qualificado, a relação da Prefeitura com seus públicos.

**4.2** A Publicidade na Prefeitura de São Luís visa a divulgação das ações governamentais do Executivo, objetivando dar maior consistência e transparência às ações, incentivando, desta forma, a sociedade a participar do processo de desenvolvimento social, através de ações eficazes de Comunicação.

**4.3** A função da Secretaria de Comunicação - SECOM visa a “*divulgação das ações governamentais municipais*”, objetivando colaborar para uma gestão eficiente e eficaz dando maior consistência e transparência às ações de governo, proporcionando desta forma incentivo à sociedade para participar do processo de desenvolvimento socioeconômico, através da comunicação.

**4.4** Além disso, o governo municipal deve ampliar sua demanda em publicidade e propaganda, tendo em vista o aumento no volume de atividades por parte da gestão governamental na missão de informar e prestar serviços ao cidadão nas mais diversas frentes da administração municipal.

**4.5** Com tantas propostas no atual plano de governo, incluindo obras e evolução no que diz respeito a turismo, educação, saúde, infraestrutura, assistência social, programas municipais e atividades privadas, dentre outros, é obvio que a necessidade de informação se multiplica, razão pela qual se faz necessário o reconhecimento da dinâmica de comunicação, tendo em vista





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

relação de criação e instrução publicitária para uma melhor execução da publicidade institucional, bem como, também, da publicidade legal quando se tratar tanto dessas características como para outros quesitos essenciais de divulgação/publicação.

**4.6** Com efeito, os programas e ações da atual gestão municipal irão se ampliar de tal forma que, cumprir com tamanhas demandas de divulgação de ações, programas que serão lançados, informações de utilidade pública necessárias para o bom e transparente acesso aos atos governamentais em benefício da população, torna-se necessário um replanejamento comunicacional no tocante à todas as vertentes da comunicação pública.

**4.7** Portanto a comunicação governamental visa além da prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas e o reconhecimento das ações promovidas é de vital importância para o atingimento da população como um todo.

### **5. DA MODALIDADE**

**5.1** A modalidade adotada deverá de Concorrência, pois a licitação por “pregão”, disciplinada pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, não se aplica às licitações para contratação de serviços publicitários, regidas pela Lei nº 12.232.

**5.2** Para essa contratação não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP) de que trata o art. 15, inciso II, da Lei n.º 8.666, conhecido de igual modo como Ata de Registro Preços.

### **6. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEU FUNDAMENTO**

**6.1** As Normas Legais que Regem os Procedimentos Licitatórios de Serviços de Publicidade são: Lei 12.232, de 20 de abril de 2010 (Normas Gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências); Lei 8.666/93 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências); Lei 4.680/65 (Dispõe sobre a prestação de serviços publicitários, o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda).

**6.2** A lei 8.666 dispõe sobre os procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, em todos os seus níveis, para contratação de obras, serviços, compras e alienações, inclusive suplementarmente nas licitações de serviços publicitários.

**6.3** Com o advento da Lei 12.232, as licitações de serviços publicitários passaram a ser por esta regidas, complementadas pelas disposições da Lei 8.666 e da Lei 4.680 que, sendo esta última



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

norma de direito privado, se aplica supletivamente às licitações de serviços publicitários, aos contratos e à sua execução, na ausência de dispositivos específicos de direito público. Dependendo de a licitação a ser realizada em âmbito federal, estadual ou municipal, aplicar-se-ão complementarmente diplomas legais dessas esferas.

**6.4** Logo, a contratação de serviços publicitários pela Administração Pública deverá ser precedida de correspondente processo licitatório, sob pena de incorrerem as autoridades responsáveis, em infrações legais, inclusive decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa, além de outros.

**6.5** A lei 12.232/2010, em seu artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios nas contratações pela administração pública de serviços de publicidade, que deverão ser prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aí abrangidos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela união, Estados e Municípios.

**6.6** Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

### 7. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**7.1** Em relação aos custos internos, será aplicada a “Tabela Referencial de Custos de Serviços Internos” elaborada pela **Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO**, no uso de sua competência legal.

**7.2** Os valores contemplados na lista da tabela, **são referenciais** e a FENAPRO recomenda que sejam observados pelas Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, tanto na prestação de serviços publicitários a clientes de iniciativa privada, como na prestação de serviços à Administração Pública, com relação à última citada, no que não forem contrários ao que dispõe o art. 2º, §2º, da Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.

**7.2.1** Conforme preconiza o art. 6º da Lei 12.232/2010, a elaboração do instrumento convocatório obedecerá às exigências do [art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), **com exceção da exigência prevista no inciso II do seu § 2º, qual seja, a necessidade de elaborar-se um orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** O valor da contratação será de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** O objeto desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento da Despesa: 339039; Recursos: 0100; 0300; Projeto/Atividade: 2012 – Divulgação das ações governamentais.

**9.2** A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

**10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**11. DOS ACRÉSCIMOS**

**11.1** No interesse da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) a contratada fica obrigada a aceitar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2** Os acréscimos não poderão exceder o limite acima mencionado, sendo que o aditivo em questão está condicionado à análise prévia da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

**11.3** Os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo órgão ou entidade contratante.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**12.1** Poderão participar desta concorrência as agências interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o **certificado de qualificação técnica de funcionamento**, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências da Lei 12.232/2010.

**12.2** Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- h)** Que estejam constituídos sob a forma de consórcio, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar a competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidades técnica e econômico-financeira suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei nº 12.232/10, não sendo, portanto, necessário se consorciarem para obtenção de estrutura física e/ou profissional mínimas para participar do certame.
- i)** Agências declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- j)** Agências que estiverem suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de São Luís/MA, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- k)** Agências com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- l)** Agências das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Luís/MA;
- m)** Agências cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da concorrência;
- n)** Que atuem sem fins lucrativos.

### 13. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**13.1** A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública e seu resultado será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio nos termos do art. 10 da Lei 12.232/10.

**13.2** A composição da Subcomissão deve observar o disposto no art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

**13.3** A concorrência será processada e julgada pela CPL, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**13.4** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas nos termos da Lei 12.232/10.

**13.5** A Subcomissão Técnica terá as seguintes atribuições:

13.5.1 Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas;

13.5.2 Manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitação.

**13.6** As demais formalidades acerca da escolha da subcomissão técnica seguirão o disposto na lei de regência.

**14. DA FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

**14.1** As formas de entrega da proposta técnica e da proposta de preços será devidamente instruída no Edital desta Concorrência.

**15. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**15.1** A licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base nas informações expressas no briefing e neste projeto, e de um conjunto de informações referentes ao proponente estruturada de acordo com os quesitos a seguir, com base na Lei nº 12.232/10:

<b>QUESITOS</b>	<b>SUBQUESITOS</b>
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
<b>Capacidade de Atendimento</b>	
<b>Repertório</b>	
<b>Relatos de Soluções de problemas de comunicação</b>	

**15.2** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**15.3 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**

15.3.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) Em papel A4 orientação retrato – impresso ou digital não editável;
- b) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- c) Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto.
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, tamanho 11 (onze);
- h) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 10, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- i) Capa e contracapa em papel A4, ambas em branco;
- j) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- l) Sem nenhum tipo de identificação da licitante.

15.3.2 As especificações do subitem 15.3 não se aplicam às peças de que trata a alínea ‘b’ do subitem 15.9.3 e à indicação prevista no subitem 15.9.3.3.6 deste Projeto.

15.3.3 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 15.4 cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
  - c2) impressas ou digitais na orientação paisagem.

15.3.4 Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, os licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

**15.4** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

**15.5** Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídias poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores;

**15.6** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

**15.7** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto da Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 15.3.1 alínea j.

**15.8** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

**15.9** Os textos dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base, também, no Briefing, parte deste Projeto Básico, observadas as seguintes disposições:

15.9.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico: sob a forma de texto, a licitante apresentará:

**d)** Análise das características e especificidades do Anunciante e do seu papel no contexto no qual se insere;

**e)** Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

**f)** Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

15.9.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar;

15.9.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa: apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 15.9.3.3 deste Projeto.

15.9.3.1 A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 15.9.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

15.9.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 15.9.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 15.9.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

15.9.3.3 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 15.9.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- e)** roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- f)** 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- g)** storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet;
- h)** 'boneca' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

15.9.3.3.1 Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento;

15.9.3.3.2 Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

15.9.3.3.3 O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

15.9.3.3.4 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

15.9.3.3.5 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

15.9.3.3.6 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 15.9.3 deste Projeto, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

15.9.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- g)** As reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- h)** Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

i) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

j) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

k) Um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados 02 (duas) peças;

l) Um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças;

15.9.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea 'd' do subitem 15.9.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

15.9.4 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de **R\$ 650.000,00, (seiscentos e cinquenta mil reais)**.

15.9.4.1 o plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

**15.9.5 Nessa simulação:**

- Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;
- Deverão ser desconsiderados os honorários, se for o caso, e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

15.9.6 Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

**15.10 Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

15.10.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I – ter a identificação da licitante;

II – ser datado;

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**15.11 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento**

15.11.1 O conjunto de informações que se trata da proposta técnica composta de um plano de comunicação publicitária, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

15.11.2 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 11, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

15.11.3 Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

editada em papel A3 dobrado.

15.11.4 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

15.11.5 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**15.12 Quesito 3 - Repertório**

15.12.1 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 11, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

15.12.2 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

15.12.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

15.12.4 O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.12.5 A licitante deverá apresentar 10 (dez) publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

15.12.6 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2019.

15.12.7 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 15.2 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

15.12.8 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em arquivo digital, DVD, CD ou pen-drive, executáveis no sistema operacional Windows.

15.12.9 Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

15.12.10 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

15.12.11 As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo Município de São Luís – MA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

### **15.13 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

15.13.1 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 11, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

15.13.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n. 2.

15.13.3 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

15.13.4 O Relato:

- I – Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- II – Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- III – Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo Município de São Luís – MA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- IV – Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

15.13.5 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 15.13.3 No documento de validação constará, além do ateste, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

15.13.6 Os relatos de que trata o subitem 15.13.3 devem ter sido implementadas a partir de 01.05.2021.

15.13.7 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato.

15.13.8 As peças e/ou material que compor o relato não são contabilizadas nas 02 páginas do relato.

15.13.9 Além do relato, para cada peça e/ou material deverá ser apresentada uma ficha técnica com indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

15.13.10 Se incluídas:

- I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 15.13 ou ser apresentadas soltas;
- II – as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 15.13, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

15.13.11 A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 15.13.7 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 15.13.3 para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

descrição do Relato.

**16 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**16.11** O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;
- b) Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

**16.12** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

**16.12.1 Plano de Comunicação Publicitária**

**16.12.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:**

- a) das funções e do papel da Prefeitura Municipal de São Luís nos contextos social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de São Luís com seus públicos;
- c) das características da Prefeitura Municipal de São Luís e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) dos desafios ou dos problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados pelo Município de São Luís – MA expressos no Projeto e Briefing;
- f) das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de São Luís para enfrentar esses desafios ou problemas.

**16.12.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de São Luís - MA e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de São Luís - MA com seus públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de São Luís - MA;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de São Luís - MA, o mercado no qual se insere, seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

**16.12.1.3 Ideia Criativa**

- a) sua adequação aos desafios ou problema geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura do Município de São Luís - MA;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- f) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- g) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- h) sua pertinência às atividades da Prefeitura do Município de São Luís - MA e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- i) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- j) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento;
- l) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam.

**16.12.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura do Município de São Luís - MA;
- e) o grau de eficiência e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**16.12.2 Capacidade de Atendimento**

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais das licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) o tempo de experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura do Município de São Luís - MA;
- d) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de São Luís - MA e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da prefeitura do Município de São Luís - MA, sem ônus adicional durante a vigência do contrato;
- g) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta.

**16.12.3 Repertório**

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

**16.12.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

**16.13** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a

Página 60 de 125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

metodologia a seguir.

16.13.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS/SUBQUESITOS		PONTOS
<b>Plano de Comunicação Publicitária, sendo:</b>		<b>70:</b>
Raciocínio Básico	05 pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos	
Ideia Criativa	25 pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos	
<b>Capacidade de Atendimento</b>		<b>10</b>
<b>Repertório</b>		<b>10</b>
<b>Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação</b>		<b>10</b>
<b>Pontuação máxima total</b>		<b>100</b>

16.13.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

16.13.3 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos.

16.13.4 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

16.13.4.1 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

16.13.4.2 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas.

**16.14** Será Desclassificada a Proposta que:

16.14.1 Não atender as exigências do presente Projeto, Edital e seus anexos;

16.14.2 Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica;

16.14.3 Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;

16.14.4 Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**16.15** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela CPL cuja data será divulgada na forma do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### **17 APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS**

**17.1** A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

I - apresentada:

- a) Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;
- b) Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**17.2** A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes no Apêndice I.

**17.3** A licitante deverá elaborar Declaração na qual estabelecerá:

17.3.1 Os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura De São Luís/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

17.3.1.1 Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

17.3.1.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

17.3.2 Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de São Luís – CMSL as vantagens obtidas;

17.3.3 Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato.

**17.4** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**17.5** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data de sua





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentação, respeitando o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

**17.6** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **18 VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**18.1** Com base na Lei nº 12.232/2010 em consonância com a Lei nº 8.666/93 uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Projeto, Briefing, Edital e, em seus anexos, se houver.

**18.2** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**18.3** Os quesitos a serem valorados são os integrantes da proposta de preços da licitante, cujo modelo constitui o apêndice I deste Projeto, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não será aceito:**

a) Desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, nos termos da Lei nº 4.680/1995;

b) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços externos especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material, realizados por terceiros/fornecedores, sob supervisão da licitante.

c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação, planejamento, produção e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, cuja responsabilidade limitar-se a contratação ou pagamento de serviços e suprimentos.

**18.4** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a CPL considerará o preço por extenso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**18.5** A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura:

18.5.1 Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.

18.5.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

**18.6** A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal.

**18.7** Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, veiculação, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

**18.8** Deve ser atendida a disposição do Parágrafo Terceiro do art. 44 da Lei 8.666/93, onde se estabelece a impossibilidade de apresentação de propostas com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**18.9** Além da remuneração prevista a contratada fará jus ao desconto de agência no percentual de 20% (vinte por cento) concedido aos veículos de comunicação, em conformidade com a Lei 4.680/65 e 12.232/2010.

**18.10** A Classificação se dará da seguinte forma:

18.10.1 A CPL calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

<b>Desconto/Honorários</b>	<b>Pontos (P)</b>
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 18.3	$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 18.3	$P2 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 18.3	$P3 = 2,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 18.3	$P4 = 5,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

**18.11** A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 18.10.1, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

**18.12** No tipo Técnica e Preço não haverá negociação.

**18.13** O preço a ser considerado na classificação final é constante da proposta de preços do licitante que chegou a esta etapa.

### 19 DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

**19.1** O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.

**19.2** Será vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que tenha obtido a maior média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços.

**19.3** A média ponderada de cada licitante será obtida através da equação:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{\text{NOTA PROPOSTA TÉCNICA (8)} + \text{NOTA PROPOSTA DE PREÇOS (2)}}{10}$$

**19.4** Caso haja empate na média final, o desempate será procedido mediante sorteio público, para o qual serão convidadas todas as licitantes classificadas no julgamento final.

### 20 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**20.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/declaração(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no item 1 deste projeto.

**20.2** Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão (CENP);

**20.2.1** O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

**20.2.2** O documento obtido no site do CENP ou entidade equivalente terá sua validade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

verificada pela Comissão.

**21 DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**21.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

**21.2** Caso a empresa apresente a certidão positiva para Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar seu plano de recuperação devidamente homologado em juízo, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**21.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando **encerrado há mais de 3 (três) meses** da data de apresentação da proposta:

a) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional:

a.1) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

a.2) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III desta alínea, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no §2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis; e
- c) termo de abertura e encerramento.

**21.4** As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação; e
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

**21.5** A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) Do balanço referido na alínea 'a' do subitem 21.3, cujos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**21.6** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LG, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**21.7** A licitante também deverá incluir:

a) Declaração firmada conforme o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
Referente à Concorrência SECOM N° xx/2023 ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Carteira de identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
<b>(se for o caso acrescentar texto a seguir)</b>
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data
_____
Representante Legal

b) Declaração, sob as penalidades da lei, de que seus dirigentes, sócios e gerentes não mantém qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA.

**21.8** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**21.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Projeto, no Edital e seus Anexos.

**21.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Projeto, poderá o Presidente considerar o proponente inabilitado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**21.11** A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

**21.12** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços, à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, cujos documentos deverão ter todas as suas.

- a) em via original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou
- d) em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

## **22 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**22.2** Serão nomeados um Gestor/Fiscal titular e/ou substituto, para executar a fiscalização da contratação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**22.3** A fiscalização pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**22.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

**22.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

**22.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**22.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste projeto.

**22.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**22.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

### **23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste projeto ou dele decorrentes:

23.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

23.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste Projeto, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

23.1.3 Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

23.1.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no município, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

23.1.4 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

23.1.5 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Projeto, os profissionais indicados na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

23.1.6 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

23.1.6.1 Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

23.1.6.1.1 O disposto no subitem 23.1.6.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

23.1.6.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

23.1.6.3 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

23.1.6.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 23.1.6.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste projeto.

23.1.7 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

23.1.8 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATADA**:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido e, nos casos em que não seja possível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

a apresentação de três orçamentos, submeter justificativa para apreciação e decisão do contratante;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário o detalhamento de suas especificações;

IV - A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VI - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

23.1.8.1 Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

23.1.8.2 Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação.

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

23.1.8.3 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições sobre os direitos autorais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

23.1.8.4 As disposições dos subitens 23.1.8 a 23.1.8.3 não se aplicam à compra de mídia.

23.1.9 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Projeto, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

23.1.10 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – Algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

23.1.11 Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este projeto.

23.1.12 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

23.1.12.1A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

23.1.13 Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

23.1.14 Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

23.1.15 O estudo de que trata o subitem anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

23.1.16 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem anterior vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

do contrato.

23.1.17 Os serviços de aferição e auditoria de mídia, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser apresentado sob a forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Devendo, na impossibilidade, apresentar uma Declaração de que efetivamente foi veiculado sem mídias, sob as penas da lei.

23.1.18 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

23.1.19 Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em HDCAN, DVD, PEN DRIVE ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

23.1.20 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo HD, DVD ou PEN DRIVE, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

23.1.21 Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento, caso solicitado:

- a) Manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

23.1.22 O acervo virtual será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

23.1.23 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

vinculados.

23.1.24 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

23.1.25 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

23.1.26 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

23.1.26.1 O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes serão enviados quinzenalmente, ou quando solicitado.

23.1.26.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

23.1.27 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

23.1.28 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Projeto, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

23.1.29 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

23.1.30 Não caucionar ou utilizar o presente projeto como garantia para qualquer operação financeira.

23.1.31 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

23.1.32 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

23.1.33 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

23.1.34 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste projeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

23.1.35 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

23.1.36 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

23.1.37 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

23.1.38 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

23.1.39 Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste projeto.

23.1.40 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

23.1.41 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente projeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

23.1.42 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

23.1.43 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

23.1.44 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

**23.2** A licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

### **24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste projeto ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

**24.2** A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**24.3** A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **25 DA REMUNERAÇÃO**

**25.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada e ressarcida conforme disposto:

**25.1.1** Desconto a ser concedido à Contratante de .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**25.1.2** Honorários de .....% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;

**25.1.3** Honorários de .....% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência;

**25.1.4** Honorários de .....% (..... por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.

**25.1.5** Remuneração de .....% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela **CONTRATADA**, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação, na forma do disposto na Lei 4.680/65.

**25.2** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**25.3** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

**25.4** Os honorários de que tratam os subitens 27.1.2 a 27.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**25.5** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**25.6** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegura seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

**25.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação da contratação.

## **26 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**26.1** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE e seu CNPJ, da qual constará:

- a) Valor a que se refere;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de Referência;
- d) Dia e mês de emissão da Nota Fiscal;
- e) Número do contrato;
- f) As informações para crédito em conta corrente como nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II – A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III – os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

**26.2** A CONTRATADA deverá enviar os documentos de cobrança, de acordo com o estabelecido a seguir:

**26.2.1** Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro II, s/n – Centro, ou via sistema 1Doc ou via e-mail: [secomgabslz@gmail.com](mailto:secomgabslz@gmail.com), de forma organizada e completa, para melhor análise.

**26.3** O gestor/fiscal somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**26.4** A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – serviços executados pela CONTRATADA;

a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 28.1.

b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 28.1.

II – serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 28.1.

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 28.1.

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 28.1.

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 28.1, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

**26.4.1** As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 28.4.

**26.4.2** Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

**26.4.3** Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**26.5** O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 28.1 e 28.2.

**26.6** No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 28.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I – Exemplar original de revista;

II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

**26.7** Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II – Mídia Exterior:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

II.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

**26.8** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 28.7 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

**26.9** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, conforme o caso, o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos, das Secretarias de Fazenda do Estado, quando devida, e do Município.

**26.10** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceita-la com a glosa da parte que considerar indevida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**26.11** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**26.12** A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Contrato.

**26.13** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**26.14** Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

**26.15** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**26.16** Os dados e formatos dos controles poderão ser definidos pela CONTRATANTE e os relatórios, caso feito, deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**26.17** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos neste Projeto e contrato a CONTRATANTE, poderá optar pela rescisão contratual e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

**26.18** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

**26.19** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

**26.20** A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**27 DESCONTO DE AGÊNCIA**

**27.1** Além da remuneração prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência no percentual de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**27.2** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**28 DOS DIREITOS AUTORAIS**

**28.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste projeto.

**28.2** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste projeto.

**28.3** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**28.4** Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

**28.5** A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste projeto.

**28.6** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**28.7** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**28.8** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50 % (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**28.9** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 28.6 e 28.8 o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste projeto.

**28.10** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**28.11** A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

**28.12** A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

**29 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**29.1** A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**29.2** Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993; a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**29.3** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente onde a CONTRATANTE informar, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**29.4** Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

**29.5** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**29.6** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Órgão/entidade licitante.

**29.7** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

**29.8** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste projeto, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

**29.9** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**29.10** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

**29.11** Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

**29.12** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

**29.13** A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

**29.14** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

### **30 DO REAJUSTE**

**30.1** As condições para reajuste estão previstas na Minuta do Contrato, conforme art. 55, III, da lei 8.666/93.

### **31 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**31.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Projeto.

### **32 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**32.1** Com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1,5% (um por cento e meio) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

**32.2** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**32.3** Cometer fraude fiscal; ou

**32.4** Fizer declaração falsa.

**32.5** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste projeto, com as seguintes sanções:

**32.5.1 Advertência;**

**32.5.2 Suspensão temporária** de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**32.5.3 Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos; ou

**32.5.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**32.6** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato.

**32.7** Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

**32.7.1** O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

**32.7.2** A entrega de objeto diverso daquele contratado.

**32.8** No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

32.8.1 De 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 1,5% (um por cento e meio) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

32.8.2 De no máximo 1,5 % (um por cento e meio) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas;

**32.9** O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 1,5% ( um e meio por cento) do valor contratado.

**32.10** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

32.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial.

32.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

32.10.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **33 RESCISÃO**

**33.1** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

**33.2** O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional.
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato: e
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010;
- j) Deixar de atender ao disposto neste projeto.

**33.3** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente projeto.

**33.4** Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

### **34 DA OBRIGATORIEDADE DO ESCRITÓRIO EM SÃO LUÍS**

**34.1** Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante a instalação de escritório em local definido previamente pela contratante. Para este serviço, observa-se a necessidade de a empresa contratada ter escritório em São Luís a fim de manter a agilidade na prestação do serviço e pela necessidade de acompanhamento das produções e reuniões presenciais que acontecem com frequência.

### **35 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**35.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

**35.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**35.3** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**35.4** São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**35.5** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes gerará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**35.6** As informações sobre a execução do objeto, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

**35.7** Demais informações referente a contratação serão dispostas na minuta do contrato de acordo com as normas pertinentes à matéria.

## **36 DO FORO**

**36.1** As questões decorrentes da execução deste projeto que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgados no foro da comarca de São Luís.

## **37 DOS APÊNDICE**

**37.1** Integram este Projeto os seguintes apêndices:

a) Modelo de Proposta de Preços.

São Luís - MA, 27 de setembro de 2023.

**Maud Gonçalves**

Chefe Interina da Assessoria Técnica da SECOM  
Matrícula: 51159

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o Projeto Básico, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: 27/09/2023

**Igor Almeida**

Secretário Municipal de Comunicação  
SECOM/PMSL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### ANEXO IV

### BRIEFING

#### 1. DA FUNCIONALIDADE

##### 1.1. Poder Executivo Municipal e Secretariado

1.1.1. O Poder Executivo visa garantir que assuntos fundamentais, como os direitos sociais, segurança, educação e saúde, possam atender todos os cidadãos. Logo, o líder do Executivo Municipal, tem como função administrar a cidade na qual foi eleito, garantindo recursos para o bom funcionamento dos serviços públicos.

1.1.2. A função da Secretaria de Comunicação - SECOM visa a “*divulgação das ações governamentais municipais*”, objetivando colaborar para uma gestão eficiente e eficaz dando maior consistência e transparência às ações de governo, proporcionando desta forma incentivo à sociedade para participar do processo de desenvolvimento socioeconômico, através da comunicação.

1.1.3. Além disso, o governo municipal deve ampliar sua demanda em publicidade e propaganda, tendo em vista o aumento no volume de atividades por parte da gestão governamental na missão de informar e prestar serviços ao cidadão nas mais diversas frentes da administração municipal.

1.1.4. Com tantas propostas no atual plano de governo, incluindo obras e evolução no que diz respeito a turismo, educação, saúde, infraestrutura, assistência social, programas municipais e atividades privadas, dentre outros, é obvio que a necessidade de informação se multiplica, razão pela qual se faz necessário, um planejamento e uma melhor execução da publicidade institucional, bem como, também, da publicidade legal.

1.1.5. Com efeito, os programas e ações da atual gestão municipal irão se ampliar de tal forma que, cumprir com tamanhas demandas de divulgação de ações, programas que serão lançados, informações de utilidade pública necessárias para o bom e transparente acesso aos atos governamentais em benefício da população, torna-se necessário um replanejamento comunicacional no tocante à todas as vertentes da comunicação pública.

#### 2. DA COMUNICAÇÃO

2.1 Todo órgão público tem o papel de manter um diálogo aberto e incentivar a participação popular em sua gestão. Essa prática permite mais eficiência, satisfação e a criação de uma imagem positiva para suas decisões. Nesse contexto, realizar um bom gerenciamento dos canais de comunicação entre população e prefeitura é crucial nos dias de hoje.

2.2 Afinal, é por meio desses canais que é possível se aproximar da população, entender suas necessidades e trabalhar de forma mais eficiente para solucionar quaisquer problemas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

relacionados à gestão.

**2.3** Apesar da relevância dos programas que serão implementados nas mais diversas áreas, de sua importância estratégica para o desenvolvimento da nossa capital e dos esforços de comunicação, pesquisas apontam relativo desconhecimento dos programas por parte da população, que não percebe, de forma imediata, os efeitos que as diversas modalidades de empreendimentos, desenvolvidos de forma integrada, geram para a cidade de São Luís.

**2.4** Assim, a divulgação dos conteúdos deve ser definida de acordo com a situação e com as estratégias e ferramentas adotadas, tais como: TV, rádio, redes sociais da transparência pública, serviço de informação ao cidadão de forma intelectual e física afim de conseguir atingir, também, a população que não possui acesso à internet, dentre outras maneiras mais práticas para estabelecer uma comunicação eficiente entre população e gestão.

**2.5** Neste sentido, os canais de comunicação direcionam como e onde será lançada a mensagem em questão. Os canais mais efetivos como portal, redes sociais e veículos tradicionais, por exemplo, visam obter um maior alcance dos conteúdos produzidos.

**2.6** Desta forma, o plano de comunicação para órgãos públicos auxiliará na comunicação pública, tornando-a mais eficiente, além de auxiliar na escolha das ferramentas necessárias para a execução. Com a comunicação, é possível definir com maior clareza o público que se interessa pelas informações do seu órgão, atingindo-os de forma mais precisa, obtendo um melhor resultado dentre os objetivos estabelecidos.

### **3. DOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS**

**3.1** Essencial ao processo de comunicação é a identificação do público estratégico da Prefeitura de São Luís. E para melhor entendimento, serão utilizados os conceitos de público interno e público externo.

**3.2** O primeiro corresponde às pessoas que trabalham dentro da organização e afetam diretamente o funcionamento dela. Já o público externo é constituído pelas organizações ou pessoas que não fazem parte diretamente da instituição, mas obtêm recebimentos, se beneficiam ou concorrem com os produtos ou serviços dela.

**3.3** Sendo a Prefeitura de São Luís uma instituição pública e, como tal, voltada ao interesse público, considera-se o público externo toda a população ludovicense (cidadãos, comunidades, entidades, Etc.). Já o público interno é constituído pelos servidores e demais colaboradores.

### **4. DA VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS**

**4.1** É fundamental sensibilizar a população para o trabalho da Prefeitura, cuja missão visa garantir o gerenciamento, o acesso aos direitos fundamentais entre outros. Além disso, é preciso estabelecer a participação do cidadão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**4.2** Outra questão a superar é a predominância de percepção negativa em relação aos programas governamentais em geral. Os históricos de obstáculos enfrentados pelo Município de São Luís, pesam fortemente na avaliação da população, embora sejam reconhecidos o desenvolvimento econômico e os avanços já alcançados na área social. Muitas são as ações e obras que já foram iniciadas e muitas outras ainda virão ao longo do governo.

**4.3** Considerando, portanto, as informações acima, o principal desafio de comunicação da Prefeitura de São Luís é fortalecer a imagem positiva da gestão e suas ações, que tem como objetivo, a melhoria de vida da população e para o desenvolvimento do município.

### **5. DO PLANO DE GOVERNO**

**5.1** A meta da gestão é ampliar as políticas públicas municipais para a redução das desigualdades sociais e o consequente desenvolvimento socioeconômico da cidade e da população, além de ampliar os mecanismos de transparência e controle interno, na missão de informar e prestar serviços ao cidadão nas mais diversas frentes da administração, que resulte na satisfação da população.

**5.2** As ações do governo serão propositivas, isto porque o que motiva a gestão, é melhorar a vida da população, transformando São Luís em uma cidade de oportunidades.

**5.3** O plano traz propostas para consolidar a construção do futuro que se espera: acompanhando a evolução tecnológica, com ideias inovadoras, baseado na sustentabilidade e, acima de tudo, nos sentimentos e com a criatividade dos ludovicenses.

**5.4** Faz-se uma gestão participativa e, a exemplo disto, a Prefeitura de São Luís se presta à disposição para receber as sugestões de quem deseja o bem da nossa cidade.

**5.5** A transparência das contas públicas também será mais uma das ações da Prefeitura de São Luís para atual gestão, buscando sempre a transparência e acesso às informações para população, consideração o cumprimento das normas da Lei de Acesso à Informação (LAI).

**5.6** O propósito é administrar São Luís com determinação, transparência e responsabilidade. Portanto, reafirma-se o compromisso de fazer um amplo trabalho, capaz de atender as demandas da cidade e de nossa gente, junto de cada cidadã e cidadão, fundamentais para uma São Luís de muitas conquistas.

### **6. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**6.1** A Prefeitura de São Luís trabalha a comunicação de forma direta e indireta, objetiva e integrada e a contratação de uma agência de publicidade, permitirá maior amplitude às estratégias de comunicação, dinamizando através da geração de conteúdo qualificado, a relação da Prefeitura com seus públicos.

**6.2** A Publicidade na Prefeitura de São Luís visa a divulgação das ações governamentais do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Executivo, objetivando dar maior consistência e transparência às ações, incentivando, desta forma, a sociedade a participar do processo de desenvolvimento social, através de ações eficazes de Comunicação.

### **7. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO**

**7.1** Gerar valor e aumentar a percepção dos públicos da Prefeitura de São Luís sobre o papel e a atuação do Executivo para o bem-estar dos cidadãos.

**7.2** Criar canais de comunicação e estabelecer relacionamentos entre a Prefeitura e a comunidade.

**7.3** Apresentar soluções de comunicação para problemas distintos, um de caráter defensivo (ações internas) outro de caráter propositivo (ações externas), além de possíveis estratégias de comunicação de posicionamento da gestão, com o objetivo de adequar as necessidades de comunicação da Prefeitura de São Luís às demandas existentes e futuras na solução dos desafios descritos que deverão ser apresentadas, além das tradicionais, inovadoras estratégias de comunicação.

### **8. OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO**

#### **8.1 Gerais**

8.1.1 O presente Briefing tem por objetivo orientar as Agências de Publicidade, interessadas em participar do Processo Licitatório da Prefeitura de São Luís/MA, especialmente no que se refere à simulação de campanha solicitada nas Orientações e Exigências Relativas à Proposta Técnica do Termo de Referência.

8.1.2 Ressaltar o papel da Prefeitura Municipal de São Luís na vida dos ludovicenses, enfatizando que muitos dos benefícios e mudanças socioeconômicas advêm de decisões e ações que são tomadas neste Poder.

#### **8.2 Específicos**

8.1.3 Estabelecer estratégias de comunicação que possibilitem maior integração entre a Prefeitura e seus públicos estratégicos, de modo a contribuir com o cumprimento efetivo de sua missão institucional.

8.1.4 Comunicação Interna: estimular o público interno para gerar a percepção de real integração e pertencimento à instituição;

8.1.5 Comunicação Institucional: aproximar a população das atividades executivas e fortalecer a imagem institucional;

8.1.6 Dar visibilidade às ações organizacionais e divulgar material alinhado aos valores institucionais que facilitem o entendimento aos públicos estratégicos;

8.1.7 Garantir a adequada exposição da imagem da Prefeitura nos veículos de imprensa;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.1.8 Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional por meio de ferramentas audiovisuais;

8.1.9 Dar visibilidade à atuação da Prefeitura e aproximar a sociedade por meio de canais digitais.

8.1.10 Apresentar um plano de comunicação que atenda aos públicos internos e externos. Além de apresentar um sistema de controle de veiculação das mensagens publicitárias para aferição de resultados em todo o estado e fora dele. Os planejamentos irão compor a avaliação técnica da presente licitação, onde as concorrentes deverão apresentar:

a) Diagnóstico da situação;

b) Estratégia de Comunicação. (Novas ações)

c) Planejamento, Criação, Produção interna e intermediação de veiculação de campanhas publicitárias de comunicação social para divulgação das ações e políticas públicas da Prefeitura Municipal de São Luís de forma criativa; considerando o approach **“POR UMA CIDADE MELHOR”**.

8.1.11 As campanhas que serão criadas, produzidas e/ou veiculadas, de acordo com sua ideia criativa, deverão estar em plena sintonia com os instrumentos legais, diretrizes estratégicas e políticas públicas delineados em Plano de Comunicação e no conceito da Prefeitura, para atender as necessidades da Prefeitura de São Luís.

### 9. PÚBLICO-ALVO

9.1 Sociedade em geral;

9.2 Público interno da Prefeitura de São Luís.

### 10. DAS PEÇAS

10.1 As peças devem conter textos e imagens leves e agradáveis, podendo a mensagem, em caso de áudio e vídeo, ser um jingle. Além da peça principal, podem ser elaboradas peças informativas, específicas sobre cada ação.

### 11. PLANO DE MÍDIA

11.1 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

11.1.1 Apresentação em que explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas de mídia e não mídia, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da CONTRATANTE, para atingir os públicos prioritários da campanha.

11.1.2 Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

11.1.3 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia.

11.1.4 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

11.1.5 Na simulação do plano de distribuição, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

11.1.6 Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.1.7 Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de Fornecedores.

### 12. CAMPANHA SIMULADA

12.1 A campanha simulada será de âmbito municipal.

12.2 O objetivo da campanha é mostrar a importância da Prefeitura de São Luís para a população.

12.3 A intenção também é valorizar a figura do prefeito como representante dos interesses da sociedade e do poder executivo municipal, bem como valorizar também a importância do servidor público para o bom desempenho dos serviços prestados.

12.4 A campanha deverá ter, no mínimo, ações de massa (televisão, rádio e jornais, entre outras), ações online, monitoramento e intervenção em mídias sociais e ações educativas. A impressão do material gráfico proposto, assim como a produção e veiculação do material televisivo, radiofônico e imprensa escrita, estão incluídas no valor da licitação. Para a campanha, os recursos de comunicação da PMSL poderão ser utilizados, tais como: sites de internet e intranet, e usuários institucionais de mídias sociais.

### 13. PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

13.1 A campanha simulada deverá ser apresentada com proposta de execução em 30 dias.

### 14. VERBA REFERENCIAL DA CAMPANHA SIMULADA

14.1 No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha publicitária de que trata o briefing, as licitantes utilizarão como referencial a verba para simulação da campanha, hipoteticamente cujo valor será de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** A contratação dos serviços, objeto deste Briefing ocorrerá por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura de São Luís, no valor estimado de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), devendo ser pago mediante a apresentação das ordens de serviço emitidas, orçamentos, planilhas de mídia e exibição e Nota do Gestor/Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**15.2** Tendo em vista o desconhecimento de quando sairá a publicação do edital, quais os trabalhos que efetivamente serão realizados durante a vigência do contrato, não hão como se obter orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Exatamente por tais motivos é que o artigo 6º da Lei 12.232 determina que “A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do artigo 40 da Lei 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu parágrafo 2º”.

**15.3** A dotação orçamentária para a execução dos serviços durante o exercício de 2023/2024 deverá ser informada pela Coordenação Orçamentária e Financeira.

**16. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**16.1** A campanha simulada deverá ser elaborada e avaliada segundo as regras constantes no Termo de Referência e Edital.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Aplicam-se aos licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e demonstrarem não possuir idoneidade (ex: deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, etc.), as penalidades dispostas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei 8666/93, conforme disposto no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**18. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**18.1** Após homologado o resultado da Concorrência, a Prefeitura de São Luís por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, convocará as licitantes vencedoras, para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**18.2** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

**18.3** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, além de multa compensatória



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**18.4** Ocorrendo a recusa na contratação, a SECOM em conjunto com a CPL poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes atendidos a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante declarada vencedora, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

**18.5** A SECOM avaliará, os serviços prestados pelas CONTRATADAS.

**19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**19.1** A lei 12.232/2010 no art. 3º de seu § 1º, estabelece que os serviços de publicidade serão contratados em agências de propaganda que “tenham obtido certificado de qualificação técnica e de funcionamento” perante o Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, ou por “entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda”. Ou seja, os serviços de publicidade previstos na lei somente serão contratados junto às agências de propaganda detentores de certificação emitida pelo CENP ou “entidade equivalente”.

**19.2** Por tratar-se de simulação para o serviço específico de atendimento de agências, a campanha não terá valor orçado de veiculação, apenas será apresentado seu Plano de Mídia.

São Luís - Maranhão, 05 de julho de 2023.

**Maud de Sousa Gonçalves**

Superintendente de Imprensa  
Matrícula: 51159  
(Assinado digitalmente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO** ...../.....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
COMUNICAÇÃO – SECOM/PMSL E A  
EMPRESA ..... PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E  
OUTROS CORRELATOS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de publicidade, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, com sede nesta cidade, à Praça Pedro II, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.307.102/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Comunicação, Sr(a).....portador(a) do RG n.º..... e do CPF n.º....., residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa.....sediada nesta cidade à ..... inscrita no CNPJ sob o nº .....doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) representante legal Sr(a).....nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº...../....., **Processo Administrativo nº 17347/2023**, submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93, além dos Decretos nº 57.690, de 01/02/1966 e 4.563, de 31/12/2002.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela **CONTRATADA**.

1.3 Ficam as partes vinculadas ao edital de licitação e à proposta de preços do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade por intermédio de Agência de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral dos atos da Administração Pública Municipal garantindo a transparência das ações governamentais.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas;

c) A produção e à execução técnica das peças, projetos e ou material criados pela agência **CONTRATADA**.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem

2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste contrato e no termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**2.4 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado por ela, na vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, não seja inferior a 15% (quinze por cento) do total executado pela agência CONTRATADA como resultado da Concorrência que deu origem a este ajuste.**

2.4.1 Na hipótese de prorrogação deste contrato, esse percentual de garantia poderá ser reduzido ou eliminado, a juízo da **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços que integram o objeto do presente contrato.

2.6 O objeto do contrato é a permanente, de natureza contínua e necessária prestação de serviços destinados à veiculação, publicidade legal, publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, dentre outros.

2.6.1 Entende-se por publicidade legal aquela que se destina a divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em Diário Oficial e jornais de grande circulação.

2.6.2 Entende-se por veículos de comunicação, a campanha que chega através de quaisquer meios de comunicação visual ou auditiva capazes de transmitir mensagens de propaganda ao público, como, por exemplo, os canais de televisão, rádio, jornal, revista, entre outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da **CONTRATANTE** nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com o presente contrato, nos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, conforme estabelecido no subitem 2.4 da Cláusula Segunda.

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2023, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Comunicação, Programa Projeto: 2.012 - Divulgação das ações governamentais; Elemento Despesa – 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte – 0100; 0300.

4.3 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

pagamentos previstos.

4.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em São Luís/MA, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.4 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no município, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

5.1.5 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.6 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.7 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.8 Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.8.1 O disposto no subitem 5.1.8 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.9 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.10 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.10.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.10 constituirá grave violação aos deveres



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.11 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.1.12 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATADA**:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido e, nos casos em que não seja possível a apresentação de três orçamentos, submeter justificativa para apreciação e decisão do **CONTRATANTE**;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário o detalhamento de suas especificações;

IV - A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VI - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

5.1.13 Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.14 Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação.

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.15 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições sobre os direitos autorais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.16 As disposições dos subitens 5.1.12 a 5.1.15 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.17 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.18 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de cotação;

II – Algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.19 Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.20 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.20.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

5.1.21 Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.22 Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.23 O estudo de que trata o subitem anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.24 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem anterior vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

5.1.25 Os serviços de aferição e auditoria de mídia serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser apresentado sob a forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Devendo, na impossibilidade, apresentar uma Declaração de que efetivamente foi veiculado sem mídias, sob as penas da lei.

5.1.26 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.27 Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em HDCAN, DVD, PEN DRIVE ou arquivos digitais;

b) Internet: arquivos digitais;

c) Rádio: arquivos digitais;

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.28 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo HD, DVD ou PEN DRIVE, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.1.29 Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado da concorrência que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

deu origem a este instrumento, caso solicitado:

c) Manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

d) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.30 O acervo virtual será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

5.1.31 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

5.1.32 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.33 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.34 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.34.1 O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes serão enviados quinzenalmente, ou quando solicitado.

5.1.34.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.35 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.36 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.37 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.1.38 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.39 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.40 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 5.1.41 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.
- 5.1.42 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.43 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.44 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.45 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.
- 5.1.46 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 5.1.47 Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.48 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.49 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.50 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.51 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.
- 5.1.52 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.
- 5.1.53 A licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na Concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3 A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, com anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.1.1 Serão nomeados um **FISCAL** titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção, com a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao **FISCAL** verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela **CONTRATADA**.

7.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9 À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

8.1.1 Desconto a ser concedido à Contratante de .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.1.2 Honorários de .....% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;

8.1.3 Honorários de .....% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência;

8.1.4 Honorários de .....% (..... por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.

8.1.5 Remuneração de .....% (.....por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital

Página 109 de 125





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

intermediada pela **CONTRATADA**, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação, na forma do disposto na Lei 4.680/65.

8.1.5.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

8.1.5.2 A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, acompanhada de exemplar da referida tabela da FENAPRO.

8.2 Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

8.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

### CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência no percentual de 20% (vinte por cento) concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.1 A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluindo os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores, quando determinada pela **CONTRATANTE**, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.7.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE** e seu CNPJ, da qual constará:

- a) Valor a que se refere;
- b) Especificação da cobrança;
- c) Mês de Referência;
- d) Dia e mês de emissão da Nota Fiscal;
- e) Número do contrato;
- f) As informações para crédito em conta corrente como nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV - bem como todas as documentações fiscais, que demonstrem a regularidade com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

município, Estado e governo federal, que trata o item 11.5.1.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro II, s/n – Centro, ou via sistema 1Doc ou via e-mail: [secomgabslz@gmail.com](mailto:secomgabslz@gmail.com) e/ou [astecsec@gmail.com](mailto:astecsec@gmail.com), de forma organizada e completa, para melhor análise.

11.1.2 O gestor/fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I - serviços executados pela **CONTRATADA**:

- a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

- a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;
- d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2 a **CONTRATADA** deverá apresentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do Contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.3 O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.4 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta.

11.4.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

II.1 - *Mídia Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - *Mídia Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.4.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI.

11.5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.6 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7 No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.7.1 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.8 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.9 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora.

11.9.1 A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1 Os dados e formato dos controles poderão ser definidos pela **CONTRATANTE** e os relatórios, caso feitos, deverão conter pelos menos as seguintes informações: data de pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.9 e 11.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

11.9.2.1 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

11.9.2.2 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.9.2.1, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.9.2.3 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.10 A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

12.1.1 Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993; a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.1.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente onde a **CONTRATANTE** informar, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.3 Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o **CONTRATANTE** como beneficiário.

12.1.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.5 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo **CONTRATANTE**.

12.1.6 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

12.1.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.3 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.4 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.4.1 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.5.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou conjuntamente com as multas definidas neste contrato, à **CONTRATADA**:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Comunicação;

II - caberá ao Secretário Municipal de Comunicação aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade;

13.2.1 Com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1,5% (um por cento e meio) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Fraudar a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

- I - Cometer fraude fiscal; ou
- II - Fizer declaração falsa.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1 No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na entrega de material ou execução de serviço e/ou a entrega de objeto diverso daquele contratado caracterizarão inexecução total deste contrato.

13.5 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato.

13.5.1 No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) De 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) De no máximo 1,5 % (um por cento e meio) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas;
- c) O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Segunda, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor contratado.

13.5.2 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.5.2.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.5.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da ORDEM DE SERVIÇO, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13.8 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.8.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

13.8.3 A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.9.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Secretário Municipal de Comunicação por intermédio do Fiscal do Contrato;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**: a Prefeitura de São Luís.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

13.12 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

13.12.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura.

14.2 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

14.3 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

14.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.5 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.6 O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

14.7 É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010; e
- j) deixar de atender ao disposto neste contrato e no termo de referência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

18.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

18.3 Em caso de associação da **CONTRATADA** com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

19.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

19.4 São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

19.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

19.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DO ESCRITÓRIO EM SÃO LUÍS

20.1 Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a instalação de escritório em local definido previamente pela **CONTRATANTE**. Para este serviço, observa-se a necessidade da empresa **CONTRATADA** ter escritório em São Luís a fim de manter a agilidade na prestação do serviço e pela necessidade de acompanhamento das produções e reuniões presenciais que acontecem com frequência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Luís – Maranhão.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

São Luís (MA), XX de XXXX

de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
Endereço

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
Endereço

**Aprovo a minuta acima.**

**(assinado eletronicamente)  
RHELMSON ATHAYDE ROCHA  
Chefe da Assessoria Jurídica -  
SECOM  
Mat. n.º 588249-1**